

Priscila Ferreira

ÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

COORDENAÇÃO:

Marcelo Hugo da Rocha



**EDITORA
RIDEEL**

Quem tem Rideel tem mais.



DEDICATÓRIA

Inicialmente, gostaria de dedicar esta obra a Deus por me conceder sabedoria e resiliência em cada passo da docência.

Gostaria, ainda, de consignar a minha eterna gratidão aos meus pais, Rubens Ferreira e Rosemarie Lima Ferreira, e ao meu irmão, Rubens Ferreira Junior, os quais sempre foram o alicerce para minha vida, me fornecendo o que era de mais essencial nesta trajetória, amor e fé.

Àqueles que não poderiam faltar nesta pequena homenagem, Alair Borgert e Nelson Ferreira, mas que em memória representam o meu exemplo de força e grandiosidade.

Por fim, ao meu amor e companheiro de toda uma vida, Vanderlei Garcia Junior, sem ao qual esta obra não poderia ser concluída, e que não há palavras que representam o tamanho de minha gratidão e amor.

“Renda-se, como eu me rendi. Mergulhe no que você não conhece como eu mergulhei. Não se preocupe em entender, viver ultrapassa qualquer entendimento.”

Clarice Lispector

SOBRE A AUTORA

Priscila Ferreira

Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade INESP. Professora. Autora e palestrante. Advogada Trabalhista e Consultora Jurídica Trabalhista na Advocacia Ubirajara Silveira. Sua experiência profissional inclui a docência em graduação, pós-graduação, cursos preparatórios para concursos públicos e Exames de Ordem.

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*.

Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles leve a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo.

É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha
Coordenador | @profmarcelohugo

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	V
SOBRE A AUTORA	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX	IX
1 Princípios Fundamentais da Ética Profissional.....	1
2 Questões – Princípios.....	10
3 Deveres do Advogado	16
4 Questões – Deveres do Advogado	18
5 Atividade da Advocacia.....	24
6 Questões – Atividade da Advocacia.....	26
7 Estagiário	29
8 Questões – Estagiário.....	33
9 Mandato Judicial e Relação com o Cliente	36
10 Questões – Mandato do Advogado.....	41
11 Direitos dos Advogados	46
12 Questões – Direito dos Advogados	57
13 Direito das Advogadas	63
14 Questões – Direitos das Advogadas	65
15 Violação aos Direitos dos Advogados.....	68
16 Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	69
17 Questão – Inscrição do Advogado.....	73
18 Sociedade de Advogados.....	78
19 Questões – Sociedade de Advogados	84
20 Advogado Empregado	89
21 Honorários Advocatícios.....	91
22 Questões – Honorários Advocatícios	98
23 Incompatibilidade e Impedimento.....	103
24 Questões – Incompatibilidade e Impedimento	108
25 Infrações e Sanções Disciplinares	113

ÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - Priscila Ferreira

26	Processo Disciplinar	122
27	Recursos	126
28	Questões – Infrações, Sanções Disciplinares e Processo Disciplinar	128
29	TAC – Termo de Ajuste de Conduta	132
30	Ordem dos Advogados do Brasil	133
31	Questões – Órgãos OAB	144
32	Das Eleições e dos Mandatos	148
33	Questões – Eleições e Mandatos	153
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	156

1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ÉTICA PROFISSIONAL

Independência

Inicialmente, destaca-se que é dever do advogado a atuação com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé. E, quando abordamos o tema independência na ética profissional, estamos nos referindo a sua atuação, enquanto autônomo ou empregado, a qual não deve ser pautada na vontade do cliente, ou na vontade do empregador, ou ainda, ou em qualquer temor que possa ter.

Neste sentido, o art. 4º, do CED, dispõe que *o advogado, ainda que vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, ou como integrante de departamento jurídico, ou de órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.*

Sigilo Profissional

O sigilo profissional refere-se **direito e dever** do advogado, o qual deve ser analisado em uma via de mão dupla, no seguinte sentido:

*Direito do Advogado art. 7º, XIX, do EAOAB	É direito do advogado recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.
Dever do Advogado art. 35 do CED	O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão, inclusive, em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Devemos nos ater a alguns aspectos de suma importância, quanto ao sigilo profissional, quais sejam:

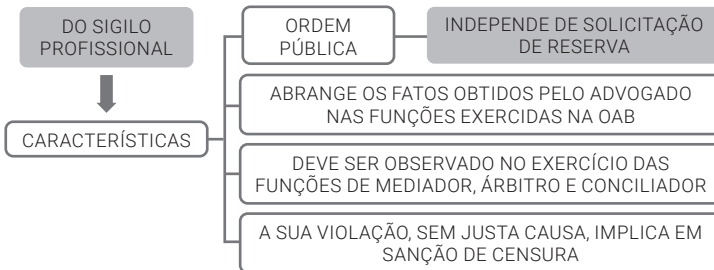
- É de *ordem pública*, logo, é de observância obrigatória pelo advogado e independe de solicitação de reserva do cliente;
- O *sigilo*, por ser reconhecido como um dever do advogado, deverá ser *mantido*, ainda que o *cliente autorize ou solicite a sua quebra*;
- O sigilo abrange as atividades eminentemente advocatícias, bem como as que forem exercidas na condição de *mediador, árbitro, conciliador e em funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil*;
- Aquele que violar o sigilo profissional, sem justa causa para tanto, cometerá infração disciplinar, e poderá ser apenado com *censura*.

Quebra do Sigilo Profissional

Em quais hipóteses?

O sigilo profissional cederá em face de *circunstâncias excepcionais* que configurem **justa causa**, como nos casos de **grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria (art. 37 do CED)**.

Em resumo...



3 DEVERES DO ADVOGADO

O Código de Ética e Disciplina nos aponta diversos deveres dos advogados, e aos quais devem ser respeitados, sob pena de sanção disciplinar. E, no mesmo sentido, o art. 2º, VIII, do CED também indica ao que os advogados devem se abster no exercício da advocacia.

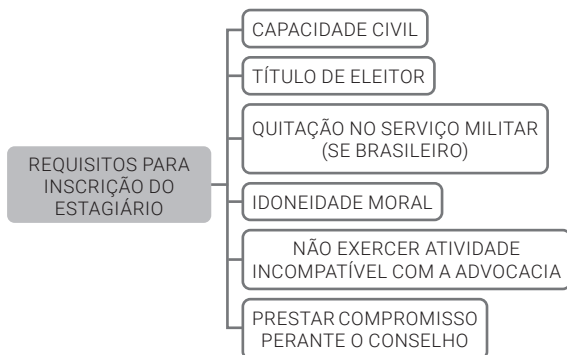
Em resumo, tome nota dos **deveres dos advogados**:

Deveres – art. 2º do CED
Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;
Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
Velar por sua reputação pessoal e profissional;
Empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;
Contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
Estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
Desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;
Pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;
Adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;
Cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;
Zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;
Ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.

7 ESTAGIÁRIO

O estagiário poderá se inscrever nesta condição nos quadros da OAB, quando graduado em Direito (bacharel em Direito), ou ainda, quando estudante dos dois últimos anos do curso de Direito, e que esteja realizando estágio profissional.

Assim, a inscrição como **estagiário nos quadros da OAB** torna-se autorizada, quando preenchido os seguintes requisitos:

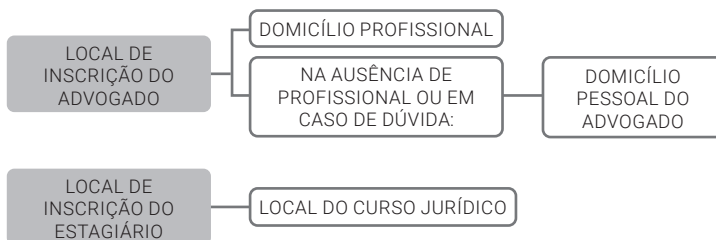


Atenção: O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

Inscrição (Local): A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico. Neste ponto, vale mencionar que o cartão de identidade do estagiário possui prazo de validade, que não pode ultrapassar 3 (três) anos e nem ser prorrogado, sendo que perderá também a sua validade após a prestação do compromisso como advogado.



ÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - Priscila Ferreira



Período do Estágio: O estágio profissional de advocacia, com duração de 2 (dois) anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

Carga Horária (Estágio): O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos.

Estágio (Defensoria Pública): O estágio realizado na Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, é considerado válido para fins de inscrição no quadro de estagiários da OAB.

Atuação do Estagiário (Atos Isolados):

- Retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- Obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;



17 QUESTÃO - INSCRIÇÃO DO ADVOGADO

(Exame de Ordem) Maria, formada em uma renomada faculdade de Direito, é transexual. Após a aprovação no Exame de Ordem e do cumprimento dos demais requisitos, Maria receberá a carteira de identidade de advogado, relativa à sua inscrição originária. Sobre a hipótese apresentada, de acordo com o disposto na Lei nº 8.906/1994 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) É admitida a inclusão do nome social de Maria, em seguida ao nome registral, havendo exigência normativa de que este seja o nome pelo qual Maria se identifica e é socialmente reconhecida, mediante mero requerimento formulado pela advogada.
- b) É admitida a inclusão do nome social de Maria, desde que, por exigência normativa, este seja o nome pelo qual Maria se identifica e que consta em registro civil de pessoas naturais, originariamente ou por alteração, mediante mero requerimento formulado pela advogada.
- c) É admitida a inclusão do nome social de Maria, independentemente de menção ao nome registral, havendo exigência normativa de que este seja o nome pelo qual Maria se identifica, e é socialmente reconhecida, e de que haja prévia aprovação em sessão do Conselho Seccional respectivo.
- d) Não há previsão na Lei nº 8.906/1994 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB sobre a inclusão do nome social de Maria na carteira de identidade do advogado, embora tal direito possa advir de interpretação do disposto na Constituição Federal, desde que haja cirurgia prévia de redesignação sexual e posterior alteração do

23 INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO

INCOMPATIBILIDADE



PROIBIÇÃO TOTAL

Nos termos do art. 27 do EAOAB, a **incompatibilidade** determina a **proibição total** para o exercício da advocacia.

A advocacia é **incompatível**, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- Chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
Ex.: “X” foi eleita integrante da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado Z – Torna-se incompatível com o exercício da advocacia.
Ex.: “Z” foi eleita prefeita do município X - A prefeita exerce função incompatível com a advocacia.
- Membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;
Ex.: “Z” é magistrado vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado K e requer licença para tratamento de questões particulares – A incompatibilidade permanece mesmo que ocorra o afastamento temporário do cargo.
- Ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público.

Quanto ao valor da multa, este é variável de uma a dez anuidades.

Atenção: A aplicação de qualquer das penalidades depende do devido processo disciplinar, resguardada a ampla defesa.

ATENUANTES

Conforme art. 40, do EAOAB, na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- ✓ Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- ✓ Ausência de punição disciplinar anterior;
- ✓ Exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB;
- ✓ Prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.

Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são considerados para o fim de decidir (Art. 40, parágrafo único, EAOAB):

- ✓ Sobre a conveniência da aplicação cumulativa da multa e de outra sanção disciplinar;
- ✓ Sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

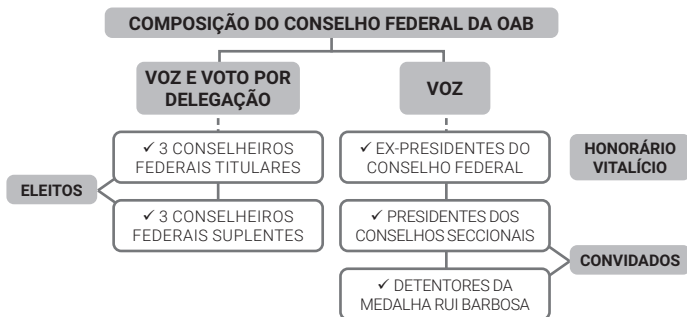
REABILITAÇÃO

O advogado infrator poderá requerer a reabilitação disciplinar, hipótese em que se restaura a primariedade do advogado, retirando dos assentamentos as sanções já aplicadas.

tomado por delegação, e não pode ser exercido nas matérias de interesse da unidade que represente;

- Os **presidentes dos Conselhos Seccionais, nas sessões do Conselho Federal, têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito somente a voz**;
- O **Presidente, nas deliberações do Conselho**, tem apenas o *voto de qualidade*;
- Os **ex-presidentes têm direito a voz nas sessões do Conselho**, sendo assegurado o direito de voto aos que exerceram mandato antes de 5 de julho de 1994 ou em seu exercício se encontravam naquela data;
- O **Presidente**, nas suas relações externas, apresenta-se como Presidente Nacional da OAB;
- O **Presidente do Conselho Seccional** tem lugar reservado junto à delegação respectiva e **direito a voz em todas as sessões do Conselho e de suas Câmaras**;
- Na **eleição para a escolha da Diretoria do Conselho Federal**, cada membro da delegação terá direito a 1 (um) voto, vedado aos membros honorários vitalícios.

Em resumo...



PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL TEM APENAS VOTO DE QUALIDADE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO JUNIOR, Marco Antonio. *Gabaritando Ética* – OAB. São Paulo: Saraiva, 2022.

BIELA JUNIOR. *Curso de ética profissional para advogados: de acordo com o novo Código de Ética, com o novo CPC e com as súmulas do Conselho Federal da OAB*. São Paulo: LTr, 2018.

MACHADO, Paulo. *10 em Ética*. 8. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

RACHID, Alysson. *Dominando Ética*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.